CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 63/2023
Autoria: Vereador Sabá
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Soares Reis, o estudo de viabilidade técnica juntamente a SEINFRA para a implementação do setor de regularização fundiária (escrituras de imóveis) nas dez unidades da PREFEITURA BAIRRO."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§1º** a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a presente proposição, importante mencionar a Lei Complementar Municipal n° 74, de 04 de março de 2020[2], que "Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana e estabelece normas e procedimentos aplicáveis ao Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana".

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Por fim, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[3], importante apontar que a proposição menciona a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.[4]

Salvador, em 29 de março de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
2 Lei Complementar n° 74, de 04 de março de 2020. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-complementar/2020/8/74/lei-complementar-n-74-2020-institui-o-programa-de-regularizacao-fundiaria-urbana-e-estabelece-normas-e-procedimentos-aplicaveis-ao-procedimento-administrativo-de-regularizacao-fundiaria-urbana
[3] **Art. 178.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[4] **Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm